

S Ten ALAN CARLOS RIBEIRO DA ROCHA

Em consequência:

1) a STA/CMR deverá:

- anexar junto ao processo a documentação substituída; e
- encaminhar cópias a STA/7ª RM;

2) a Div Adm, o militar e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 55597, de 1º de outubro de 2025, da (o) Fisc Adm)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização para Abertura de Dispensa de Licitação

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos odontológicos da Seção de Saúde do Colégio Militar do Recife, nos termos do Art 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas justificativas técnicas apresentadas pelo Setor Requisitante durante a fase de planejamento da contratação, aprovo a abertura da Dispensa de Licitação nº 39/2025, NUP: 64257.004795/2025-62, por considerá-la pertinente, oportuna e em conformidade com a legislação vigente.

Em consequência:

- a Fisc Adm, SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 55596, de 1º de outubro de 2025, da(o) Div Adm)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração


GUSTAVO ALVES PINHEIRO - Cel

Respondendo pelo Comando e Direção de Ensino do Colégio Militar do Recife